



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024 – PROCESSO Nº 12/2024

CONTRATO Nº 23/2024 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Pelo presente instrumento Ata/Contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.685.096/0001-53, estabelecida à Avenida Antônio Frederico, 2178, Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, representada legalmente pelo Senhor **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 16.215.584 e CPF nº 089.183.568-70, residente na Rua General Osório, 2411, Vila Marin, CEP 15.500-480, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DATA DE REALIZAÇÃO

1.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Dupla **GIAN & GIOVANI** para uma apresentação em evento aberto ao público, denominado “Festa Julina de Arco-Íris”, no dia **13 de julho de 2024**, com duração mínima de 1h 30m, iniciando às 23h.

1.2 A data acima não poderá ser alterada, sem o prévio e expresso consentimento das partes, com anuência por escrito de ambas, exceto por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da Dupla Sertaneja.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEPÓSITO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito através do BANCO BRADESCO 237, AGÊNCIA 0025, CONTA CORRENTE 0039581-1, MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS – CNPJ nº 35.685.096/0001-53.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É de inteira responsabilidade da Contratada, o cachê dos músicos, transporte intermunicipal/estadual, diárias de alimentação, abastecimento de camarins, duas vans locais, carregadores, hospedagens para a Dupla e equipe.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar Palco, som, iluminação, camarins e segurança.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, o show decorrente de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- 8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 - advertência;
- 8.2.2 - multa;
- 8.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 8.9 - As sanções previstas nos incisos 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 do item 8.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 8.2.2.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM – ARCO-ÍRIS, 17 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP**

CONTRATADA: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **23/2024**

OBJETO: Comparecimento da Dupla **GIAN & GIOVANI** para uma apresentação em evento aberto ao público, denominado “Festa Julina de Arco-Íris”, no dia **13 de julho de 2024**, com duração mínima de 1h 30m, iniciando às 23h.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris/SP, 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: MARCIO JOSÉ DA COSTA

Cargo: Representante legal

CPF: 089.183.568-70- RG: 16.215.584

Data de Nascimento: 06/02/1968

Endereço residencial completo: Rua General Osório, 2411, bairro Vila Marin, CEP: 15.500-480, Votuporanga-SP.

E-mail institucional: contratos@gianegiovani.com.br

Telefone(s): (17) 98118-0557

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Luma Caroline Moreira Ribeiro Montezani

Cargo: Diretora de Área de Cultura

CPF: 470.327.328-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: Cristiane Miyamura Alexandre Rocha

Cargo: Encarregada de Suprimentos e Licitações

CPF: 215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Luís Haruo Abe

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: _____